

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA Nº 008/2012 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5 6 7

> 8 9

10 11

12

13 14

15

16 17

18

19 20

21

22

23

2425

2627

28 29

30 31

32

33

34 35

36 37

38

39

40

41 42

43

44

45 46

47 48

49

12

3 4

> Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 09h e 40min (nove horas e quarenta minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 - 6º andar, a tricentésima trigésima sétima reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros, Pedro Luis da Silva Vargas, como Presidente e Gilmar Cardozo dos Santos como Secretário. Estiveram presentes os conselheiros titulares: Adelto Rohr, Eduardo Kreuzer, Hailton Terra de Jesus, Maris Regina Vieira Honaiser, Marisa Ney Santos de Pinho, Pedro Luis Martins, Ricardo Zucareli Pulvirenti, Sérgio Luiz Brum, Sueli de Fátima Mousquer e os conselheiros suplentes: Adão Tadeu Gomes de Oliveira, Luiz Carlos da Encarnação Pinto e Manuel Roberto Escobar. Justificaram ausência os conselheiros: Eros Miguel Sadowoy Martins, Alexandre Dias Abreu, Marilena Ruschel da Cunha e Fátima Regina Carlos Saikoski. Tendo em vista a ausência da secretária Fátima Regina Carlos Saikosli, o conselheiro Gilmar Cardozo dos Santos prontificou-se em ser o secretário ad-hoc, não havendo manifestação contrária, foi aberta a sessão. Inicialmente, o Presidente solicitou a leitura da Ata da sessão anterior e em seguida colocou-a em discussão e não havendo manifestações a mesma foi aprovada. Logo a seguir foi disponibilizado espaço aos conselheiros para apresentação de informes. A conselheira Maris reforçou o convite a todos para participarem da Assembleia geral que será realizada pelo SIMPA no dia 11 de abril de 2012, às 14h, no Centro de Eventos do Parque da Harmonia e que dará início à campanha salarial de 2012. O conselheiro Brum fez um breve relato das últimas negociações do Sindicato dos Engenheiros referente a GAM com o Governo e demonstrou sua insatisfação diante a publicação do Governo Municipal que em edição extra do dia 04/04/2012 publicou Decreto contrário ao que havia sido acordado entre o Grupo de Trabalho que representava os engenheiros e o Governo. O Presidente leu ao Colegiado o pedido de afastamento temporário do Conselheiro Alexandre Dias Abreu, datado em 03/04/2012 e solicitou a Secretaria que convoque o Suplente do referido conselheiro. Na seqüência, passou-se a ordem do dia. Em referência ao item um - "aquisição da SEDE" - o Presidente fez uma breve reflexão do que foi abordado na última reunião acerca do tema. O conselheiro Brum diz que este assunto tem um episódio de perda de valores, levando-se em conta que o valor destinado a compra da SEDE está com o Município há cerca de três anos e que neste mesmo período houve um crescimento astrondoso em relação ao valor dos imóveis e que o dinheiro aplicado não teve a mesma valorização, considera este fato um problema grave e diz acreditar que o mesmo deva ser resolvido em curtíssimo prazo. A conselheira Maris diz que sua expectativa para a reunião de hoje era de que haveria uma explicação por parte da Direção Geral do Departamento sobre o andamento das negociações referente ao assunto em pauta, uma vez que o conselheiro e Diretor Geral Rigotti em seu relato na última reunião disse que "iria pessoalmente falar com o Secretário da Pasta que trata da negociação da nova SEDE". O conselheiro Ricardo corrobora com a conselheira Maris e diz que o ponto de pauta fica prejudicado com a ausência dos conselheiros Eros (representante do Conselho junto ao Grupo de Trabalho responsável pelas negociações da compra da SEDE) e do Conselheiro e Diretor Geral Rigotti, nesta sessão, sugerindo ao Colegiado de que quando for pautado novamente este tema seja mencionado que será "relato da Direção Geral referente a dados mais concretos relativo a aquisição da SEDE". O Presidente diz que embora não tendo elementos concretos este Conselho pode definir alguns pontos referente a compra da SEDE tais como: dizer o que pensa, como gostaria que fosse a SEDE em fim, definir algumas diretrizes acerca do assunto. O conselheiro Pedro Martins sugere que este Conselho antes de discutir o assunto solicite a Direção Geral do Departamento uma cópia do processo administrativo onde constam às negociações da

compra da SEDE, assim este Colegiado terá dados concretos objetivando suas considerações e análises. O conselheiro Brum diz que entende que este Conselho deva se manifestar após receber o expediente. O Presidente acolhe sugestões dos conselheiros Adelto, Brum e Pedro Martins, acrescentando que acha interessante também solicitar relato do conselheiro Eros. Foi consenso de todos os conselheiros presentes de que a Secretaria deste Colegiado solicite ao GDG cópia do processo administrativo que trata da negociação da SEDE, para que após vistas do mesmo este item seja novamente pautado. Em relação ao item dois da ordem do dia o Presidente solicita ao conselheiro Gilmar que manifeste sua opinião acerca do mesmo. O conselheiro Gilmar diz que não tem a intenção de questionar o tempo em que o servidor fica em L.A.A e sim de que acha desnecessário nos dias de hoje, onde todos os registros referente a vida funcional dos servidores estão nos sistemas informatizados, o servidor que já alcançou o tempo para solicitar aposentadoria ter de ficar em atividade laboral por trinta dias, para depois entrar em L.A.A. No seu ponto de vista diz que se estes trinta dias é um dispositivo que consta em Lei entende, que esta possa ser alterada, proporcionando assim ao servidor que possua os requisitos necessários para solicitar a aposentadoria já entre em L.A.A permanecendo até a conclusão do Ato. O conselheiro Pedro Martins diz que a aposentadoria não ocorre automaticamente, acontece mediante manifestação de vontade do servidor e que esta manifestação gera um Ato administrativo que tem um trâmite e que por mais rápido que seja passa por um processo que deve ser encerrado em até 30 dias. Não conseguindo, o PREVIMPA, finalizar o processo de aposentadoria do servidor em até 30 dias contados do requerimento, este terá o direito de aguardar em L.A.A., porém, para todos os efeitos, a sua situação será equivalente a permanecer em atividade, ou seja, continua contando tempo de contribuição e serviço para a concessão de vantagens funcionais, o que é prejudicial aos cofres do Município e ao serviço público, pois o ente público continuará pagando os vencimentos de um servidor que não está trabalhando e não poderá preencher a vaga deste, uma vez que o cargo está ocupado, o que prejudica o atendimento das demandas da população de Porto Alegre. O Presidente questiona ao conselheiro Pedro Martins se houvesse agilidade no trâmite do processo administrativo de aposentadoria poderia ter a celeridade que se busca. O conselheiro Pedro Martins responde que a questão é mais complexa e muitas vezes, independe da agilidade da gestão do Departamento, pois envolve a gestão de outras Secretarias, especificamente os órgãos de recursos humanos (R.Hs.), uma vez que o PREVIMPA apenas analisa os registros funcionais dos servidores para o fim de concessão de benefícios previdenciários e estes arquivos são de responsabilidade das origens. Se os R.Hs, não forem hábeis em fornecer as informações necessárias, haverá prejuízos para o servidor requerente e para o Município. Sugere que seja convidada a Diretora Previdenciária a vir a este Colegiado relatar como está direcionando sua equipe para que a L.A.A tenha o tempo menor possível. O conselheiro Adelto corrobora com o conselheiro Pedro Martins quanto ao convite a Diretora Previdenciária e ratifica que o start do processo de aposentadoria deve ser dado pelo servidor enfatizando que a L.A.A só acontece após os trinta dias da solicitação, acrescenta ainda que a juntada de documentos é necessária e é exigência do Tribunal de Contas. O Presidente questiona ao conselheiro Adelto o que acontece quando vence os trinta dias e o servidor entra em L.A.A e supondo que não se configure a materialidade do pleito do servidor para aposentadoria. Sendo respondido pelo conselheiro Adelto que até o trigésimo dia da solicitação o servidor fica a disposição de sua Secretaria e que se o indeferimento acontecer no período em que está em L.A.A o servidor retorna ao trabalho e computa o tempo em que ficou em L.A.A como efetivo exercício. O conselheiro Brum diz que para o servidor não é interessante ficar em L.A.A pois inicia tendo prejuízo, sendo que imediatamente cessa o abono permanência. O conselheiro Adelto volta a dizer que o processo de juntada de documentação é necessário uma vez que o Tribunal de Contas não aceita por meio eletrônico e que muitas vezes é um processo demorado sendo necessário o período de L.A.A. O conselheiro Gilmar refere que não está propondo o fim da LAA e sim, a necessidade de trabalhar por trinta dias após o pedido de aposentadoria. Diz, que no Regime Geral de Previdência, o Ato de aposentadoria pode até demorar oito meses ou mais, porém, quando sai é retroativo a data do ingresso do pedido e que no Município não é isso que acontece. O conselheiro Pedro Martins diz que em reuniões deste Colegiado, no exercício anterior, quando sugeriu a pauta

50

51

52

53 54

55

5657

58

59

60

61

62 63

64 65

66 67

68

69

70

71

72

73

74

75

76 77

78

79

80

81 82

83

84 85

86

8788

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

sobre o assunto "horas extras" o qual foi discutido em várias sessões, também sugeriu que fosse pautado o assunto "aposentadoria por invalidez" sendo que até este momento este não foi abordado. A conselheira Maris diz conhecer colegas que entraram com pedido de aposentadoria, trabalharam os trinta dias exigidos e posteriormente entraram em L.A.A e que quando estava prestes a sair o Ato de aposentadoria desistiram do processo, sugere que o PREVIMPA se organize para que isso não aconteca, pois entende que isso possa caracterizar beneficies a alguns servidores e questiona se isso é um direito do servidor ou um prejuízo ao sistema de Previdência. O conselheiro Pedro Martins diz que enquanto não for assinado e publicado o Ato o servidor pode desistir. O conselheiro Gilmar diz que no INSS é permitido até mesmo a desaposentadoria, sendo respondido pelo conselheiro Pedro Martins que este caso é só em via judicial. A conselheira Marisa retoma o questionamento feito pelo Presidente quanto ao indeferimento da solicitação do processo de aposentadoria exemplificando que conhece um caso, acontecido com servidor do DEMHAB, o qual achou que tinha os requisitos para se aposentar, ingressou com o processo de pedido de aposentadoria posteriormente entrou em L.A.A por um determinado período e que neste período recebeu informação de que estava faltando tempo para se aposentar tendo de retornar ao serviço e que após completar o tempo que faltava ficou mais o tempo em que havia permanecido em L.A.A para compensar o período que ficou fora. A conselheira dá outro exemplo citando o caso em que um servidor que havia ficado quinze anos em uma chefia e que tinha insalubridade ficou um período fora dessa chefia voltando seis anos antes de solicitar sua aposentadoria e para isso teve de justificar seu pedido com a juntada da papelada, pois só os registros por meio eletrônico não são suficientes. A conselheira Sueli diz que quando o conselheiro Pedro Martins fala em que a agilidade da juntada da documentação independe da gestão do Departamento por envolver outras Secretarias, entende que este trabalho não deva ser difícil considerando que a PMPA tem o sistema informatizado e sugere que seja adotado o método que a SMED utiliza, quando as escolas verificam que está próximo de seu servidor se aposentar, um ano antes começa a fazer reuniões e solicitar que os referidos servidores providenciem as certidões necessárias para agilizar o processo de aposentadoria. O conselheiro Pedro Martins reporta-se a conselheira Maris quanto ao fato em que citou "caracterização de beneficies ao servidor", questionando-a se o fato é real ou é suposição, pois os fatos descritos pela Conselheira podem caracterizar atos de favorecimento pessoal, o que é grave e pode ensejar a abertura de uma sindicância, sendo respondido pela mesma que não tem certeza se é real. O conselheiro Pedro Martins diz que pedir aposentadoria é um direito do servidor, todavia a sua situação funcional somente se modifica quando a autoridade administrativa competente assinar e publicar o respectivo ato administrativo. Diz entender que se o servidor vier a desistir de seu pedido de aposentadoria antes da assinatura do ato administrativo, tal vontade deve ser acolhida pelo PREVIMPA, suspendendo-se a tramitação do processo no estado em que se encontrar. O conselheiro conclui sua fala dizendo que quando foi Diretor Previdenciário do Departamento mudou algumas práticas usadas na abertura do processo de solicitação de aposentadoria e acredita que os novos procedimentos ajudaram na agilidade dos processos. Em relação ao item três que trataria do Jetton, devido ao adiantado da hora e da ausência do conselheiro e Diretor Geral Rigotti, não será tratado nesta sessão sendo pautado oportunamente. Assim, encerrou-se a reunião às 11h e 17min (onze horas e dezessete minutos) e foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim Gilmar Cardozo dos Santos, conselheiro/secretário de mesa e pelos demais presentes.

144145

146147148

102

103104

105

106 107

108

109

110

111

112

113

114

115

116117

118

119

120

121

122123

124

125

126

127

128

129

130131

132

133

134

135

136

137

138 139

140

141

142

143

Pedro Luis da Silva Vargas – Presidente

Gilmar Cardozo dos Santos

150151152

149

## Continuação da Ata 008/2012

153	Adelto Rohr	Eduardo Kreuzer
154		
155		
156		
157		
158	Hailton Terra de Jesus	Maris Regina Vieira Honaiser
159		
160		
161		
162		
163	Marisa Ney Santos de Pinho	Pedro Luis Martins
164		
165		
166		
167		
168	Ricardo Zucareli Pulvirenti	Sérgio Luiz Brum
169		
170		
171		
172	0 1 1 120 14	A 12 TE 1 C 1 O1' '
173	Sueli de Fátima Mousquer	Adão Tadeu Gomes de Oliveira
174		
175		
176		
177 178	Luiz Carlos do Encornosão Dinto	Manuel Roberto Escobar
178 179	Luiz Carlos da Encarnação Pinto	Manuel Roberto Escobal
180		
181		
182		
102		